

LEI ORDINARIA n° 2461/2016 de 26 de Abril de 2016 (Mural 26/04/2016)

□CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.□

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte I FI

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação CMH, órgão destinado a orientar a formulação da política habitacional para população de baixa renda no âmbito do Município de Bom Principio.
- **Art. 2°** O Conselho Municipal de Habitação será composto de 8 (oito) membros titulares e seis suplentes respectivos, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, da seguinte forma:
 - I- Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
 - II- Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Meio Ambiente;
 - III- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
 - IV- Engenheiro Civil (servidor do Município);
 - V- Assistente Social (servidor do Município);
 - VI- Representante do Legislativo Municipal;
 - VII- Representante do Conselho Municipal de Desenvlvimento Urbano;
 - **VIII-** Representante da comunidade (preferencialmente escolhido entre os inscritos)
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Habitação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação por igual período.
- § 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Bom Principio.
- § 3° O Conselho Municipal de Habitação elaborará seu regimento interno no prazo de 90 dias a partir da sessão de instalação, sendo que este disporá essencialmente sobre o funcionamento de suas sessões, a eleição do Presidente e Secretário e as devidas atribuições conferidas aos membros do Conselho.
- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Habitação:
- I- apreciar e opinar quanto a projetos de lei relacionados ao tema, bem como quanto ao regramento de inscrições, regras para definição dos beneficiários.
 - II- propor as bases da política de habitação do Município;
 - III- elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º Para efeitos administrativos o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO esta vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2016.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

JONATAS WEBER

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Este texto não substitui o publicado no Mural 26/04/2016